



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/GO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/GO Nº 02/2026

Acordo de Cooperação Técnica
que entre si celebram a União,
por intermédio da Polícia
Federal, e a Junta Comercial do
Estado de Goiás – JUCEG para
os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS**, com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, n. 826, Setor Pedro Ludovico, CEP nº 74.823-030, Goiânia/Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0026-94, doravante denominada **SR/PF/GO**, neste ato representada pela Superintendente Regional, **Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente**, brasileira, portadora do RG nº 34XXX4/GO e do CPF nº 849.XXX.XXX-49, nomeada pela Portaria nº 760-MJSP, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 13-A, de 18 de janeiro de 2023, Seção 2 - Extra A, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17.407-DG/PF, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 26 de janeiro de 2023; e

a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, constituída pela Lei n. 7.351, de 30 de junho de 1971, com sede na Rua 260 com 259, s/n, qd. 85-A, lt. 05/08, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, CEP nº 74.610-230, inscrita no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, doravante denominada **JUCEG**, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **Euclides Barbo Siqueira**, brasileiro, portador do RG nº 11XXX82 PC/GO e do CPF nº 252.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual, de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.016, de 05 de abril de 2023

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos processos SEI/PF nº 08295.008575/2025-81 e JUCEG nº 202500024004561, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, Decreto de Regulamentação nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fornecimento e compartilhamento de informações cadastrais, por meio da solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, denominada “Sistema de Convênios”. A cooperação visa permitir o envio, recebimento e esclarecimento de dados e informações, em ambiente web, de forma gratuita exclusivamente quando destinados à instrução de processos administrativos ou judiciais, devendo o número do processo que justificar a consulta ser obrigatoriamente indicado no campo próprio do sistema, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. Nos termos do art. 29 da Lei nº 8.934, de 1994, os assentamentos empresariais arquivados nas Juntas Comerciais possuem natureza pública. Assim, e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), os atos arquivados na JUCEG

relativos ao registro empresarial podem ser livremente compartilhados com a SR/PF/GO, independentemente do consentimento do titular, uma vez que não se sujeitam às restrições aplicáveis a dados pessoais de natureza privada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás:

- a) designar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente Acordo;
- b) obter da JUCEG, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste Acordo de Cooperação;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto

do Acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 2012;

- d) manter o grau de confidencialidade atribuído pela JUCEG às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- e) guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- f) cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pela JUCEG para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e de imagens abrangidos por este Acordo;
- g) exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e de imagens abrangidas por este Acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012, ou documento equivalente;
- h) comunicar à JUCEG qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- i) fornecer nome completo dos servidores autorizados a terem acesso aos sistemas, juntamente com a cópia do número do CPF e do RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade. Serão permitidos inicialmente o cadastro de 10 (dez) servidores lotados na SR/PF/GO, de 02 (dois) servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal em Anápolis - DPF/ANP/GO e de 2 (dois) servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal em Jataí - DPF/JTI/GO, podendo aumentar o número de servidores cadastrados após ajustes prévio entre as partes;
- j) comunicar à JUCEG a inclusão e ou o desligamento de usuários da SR/PF/GO, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, direcionado à unidade Gerência de Cadastro e Arquivo – GEARQ (código 06193). Na impossibilidade de utilização do SEI, a comunicação deverá ser realizada via e-mail institucional (arquivo@juceg.go.gov.br);
- k) comunicar à JUCEG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de usuários, preferencialmente por meio do Sistema SEI, ou, subsidiariamente, por e-mail institucional, de modo a permitir a imediata atualização dos perfis de acesso no sistema.
- l) disponibilizar até **02 (dois) servidores da SR/PF/GO** para receberem treinamento pela JUCEG na utilização das ferramentas tecnológicas, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais servidores autorizados da SR/PF/GO;
- m) preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados pela ferramenta tecnológica disponibilizada. Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
- n) orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá preferencialmente pela solução tecnológica fornecida e que excepcionalmente serão atendidas as solicitações por meio de ofícios;
- o) declarar que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente Acordo compreende dados pessoais comuns e, quando aplicável, dados pessoais sensíveis, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a observar as bases legais pertinentes, bem como os princípios previstos no art. 6º da referida Lei;
- p) assegurar a publicidade das informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Polícia Federal, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, garantindo canal de comunicação acessível aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- q) avaliar, previamente ao início da execução do presente Acordo, a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 5º, inciso XVII, e art. 55-J, inciso XIII, da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando as operações de tratamento puderem gerar alto risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares ou envolverem dados pessoais sensíveis ou tratamento para fins de segurança pública e investigação penal;
- r) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; e

s) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Subcláusula única. A guarda do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Junta Comercial do Estado de Goiás:

- a) designar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente Acordo;
- b) fornecer a solução tecnológica;
- c) disponibilizar as permissões de acesso para os servidores da SR/PF/GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;
- d) disponibilizar canal de comunicação (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
- e) disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
- f) capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
- g) capacitar até 02 (dois) servidores da SR/PF/GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da SR/PF/GO;
- h) as informações serão prestadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento/registro da solicitação;
- i) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 2012;
- j) manter o grau de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- k) guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- l) exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e de imagens abrangidas por este Acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012, ou documento equivalente;
- m) comunicar à SR/PF/GO qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações cedidas;
- o) cumprir com todas as regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangido por este Acordo;
- p) orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá preferencialmente pela solução tecnológica fornecida e que excepcionalmente serão atendidas as solicitações por meio de ofícios;
- q) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; e
- r) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Subcláusula única. A guarda do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até **15 (quinze) dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SR/PF/GO, no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar da respectiva assinatura. Ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 2023.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sites oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os

partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia/Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Data: 16/04/2026 17:48:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA
VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em
Goiás
(62) 3240-9608



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente da JUCEG



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, Superintendente Regional, em 30/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145388493&crc=B297FAC2.
Código verificador: **145388493** e Código CRC: **B297FAC2**.

Referência: Processo nº 08295.008575/2025-81

SEI nº 145388493



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/GO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG

CNPJ: 02.088.698/0001-74

Endereço: Rua 260 eq. c/ 259, Setor Leste Universitário

Cidade: Goiânia

Estado: Goiás

CEP: 74.610-240

DDD/Fone: (62) 3252-9200

Esfera Administrativa: Autarquia Estadual

Nome do responsável: **Euclides Barbo Siqueira**

CPF: 252.XXX.XXX-87

RG: 11XXX82 PC/GO

Cargo/função: Presidente da JUCEG

PARTÍCIPE 2: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

CNPJ: 00.394.494/0026-94

Endereço: Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, n. 826, Setor Pedro Ludovico

Cidade: Goiânia

Estado: Goiás

CEP: 74.823-030

DDD/Fone: 62 3240-9717

Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal

Nome do responsável: **Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente**

CPF: 849.XXX.XXX-49

RG: 34XXX4/GO

Cargo/função: Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/GO nº 02/2026

Processo SEI/PF nº 08295.008575/2025-81

Processo JUCEG nº 202500024004561

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Na data da assinatura

Término (mês/ano): 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fornecimento e compartilhamento de informações cadastrais, por meio da solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, denominada “Sistema de Convênios”. A cooperação visa permitir o envio, recebimento e esclarecimento de dados e informações, em ambiente web, de forma gratuita exclusivamente quando destinados à instrução de processos administrativos ou judiciais, devendo o número do processo que justificar a consulta ser obrigatoriamente indicado no campo próprio do sistema.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 8.934, de 1994, os assentamentos empresariais arquivados nas Juntas Comerciais possuem natureza pública. Assim, e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), os atos arquivados na JUCEG relativos ao registro empresarial podem ser livremente compartilhados com a SR/PF/GO, independentemente do consentimento do titular, uma vez que não se sujeitam às restrições aplicáveis a dados pessoais de natureza privada.

3. DIAGNÓSTICO

3.1 A proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a SR/PF/GO e a JUCEG, consiste na necessidade de aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações, contribuindo com a função estratégica da Polícia Federal no Sistema Brasileiro de Inteligência, no combate à criminalidade, na manutenção da segurança social e na integração dos órgãos de persecução criminal, e, em suma, no atendimento dos interesses públicos, dentro dos limites da lei.

3.2 A JUCEG disponibilizará à Polícia Federal o acesso ao Sistema de Convênios, o qual permitirá a extração de informações de interesse para investigações policiais desenvolvidas pela Polícia Federal, armazenamento de informações de inteligência, obtenção de informações estratégicas e outros.

3.3 Neste sentido, o presente Acordo tem por objeto a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, informações e recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações com a finalidade de combater crimes, bem como o planejamento e o desenvolvimento institucional.

4. ABRANGÊNCIA

4.1 O processo de cooperação no desenvolvimento de projetos e ações de interesse da segurança pública revela-se imprescindível no combate à criminalidade no Brasil, uma vez que oportunizará maior confiabilidade dos sistemas de informação e, por conseguinte, concederá maior abrangência e efetividade aos resultados propostos.

4.2 Assim, o Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Federal e a JUCEG proporcionará maior celeridade e eficiência na investigação policial, com acesso a informações fidedignas.

4.3 Nos termos da Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, o instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo, que tem por finalidade aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações, contribuindo para a prevenção e a repressão da criminalidade.

5.2 De acordo com o art. 144, § 1º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Polícia Federal exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. Assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, a Polícia Federal utiliza-se da informação como subsídio para apuração da verdade real dos fatos que sejam criminalmente tipificados. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada de forma direta, possibilita maior celeridade e, por conseguinte, evita alocações desnecessárias de recursos humanos e materiais. A contrário sensu, a condução dos procedimentos investigativos que requeiram encaminhamento de ofício, em papel, aos órgãos mantenedores de informações relevantes à investigação torna-se mais moroso e menos econômico.

5.3 Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos as instituições partícipes, à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informações, o que possibilita a otimização na prestação dos serviços.

5.4 O acesso a informações relacionadas a investigações criminais ou a inquéritos policiais conduzidos pela Polícia Federal não está abrangido pela Lei de Acesso à Informação - LAI, na medida em que a matéria é regida por legislação específica, notadamente à sistemática do Código de Processo Penal que, em seu art. 20, determina que a "autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade", bem como à interpretação vinculante da Súmula nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Este posicionamento tem fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em que se prevê que o "acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica" às "às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça".

5.5 Neste sentido, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica busca oportunizar os diversos entes federativos troca de informações e acesso a sistemas para a redução sistemática da criminalidade.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

6.1 O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre a Polícia Federal e a JUCEG e compreenderá o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum no tocante ao combate ao crime, por meio do desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de informações e do acesso as bases de dados, em especial: a JUCEG disponibilizará inicialmente o cadastro de 10 (dez) servidores lotados na SR/PF/GO, de 02 (dois) servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal em Anápolis - DPF/ANP/GO e de 2 (dois) servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal em Jataí - DPF/JTI/GO, podendo aumentar o número de servidores cadastrados após ajustes prévio entre as partes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos partícipes, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a melhor forma de compartilhamento de informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados e os aspectos de segurança dos dados no sistema.

7.2 Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica, no que concerne às respectivas metas de execução, objetiva:

I – garantir maior celeridade, efetividade e economicidade na obtenção de informações necessárias às atividades institucionais da Polícia Federal;

II – aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de dados, reduzindo a necessidade de expedição física de ofícios e aumentando a eficiência operacional;

III – propiciar ambiente tecnológico seguro para acesso a informações empresariais essenciais à atividade investigativa e de inteligência policial;

IV – fortalecer a integração entre órgãos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, cooperação federativa e supremacia do interesse público.

7.3 Para tanto, poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, as quais serão realizadas em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições partícipes que definirão o horário, a duração e a participação de terceiros.

7.4 Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, com a utilização dos dados passíveis de acesso somente nas atividades decorrentes de previsão legal, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações compartilhadas ou geradas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

7.5 Por conseguinte, os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 No prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

8.2 Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O encarregado de proteção de dados pessoais da Polícia Federal, para fins da conformidade do art. 41 da Lei 13.709/2019 (LGPD), é Perito Criminal Federal Daniel Russo, Coordenador-Geral de Governança, Estratégia e Inovação; *e-mail* cgge@pf.gov.br, link Fala.BR.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. O Acordo de Cooperação Técnica possui como meta dar celeridade e maximizar a troca de informações entre a Polícia Federal e a JUCEG, voltados ao compartilhamento de informações cadastrais, por meio da solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, denominada “Sistema de Convênios”

10.2. Desta feita, o Acordo de Cooperação Técnica busca informações de interesse para investigações policiais desenvolvidas pela Polícia Federal.

11. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Designar a unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente Acordo.	- SR/PF/GO indica o Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/GO; - JUCEG	15 (quinze) dias após a publicação do Acordo	
2	Designar formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria.	- SR/PF/GO - JUCEG	05 dias após a publicação do Acordo	
3	Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído através de designação formal, mediante Portaria.	- SR/PF/GO - JUCEG	15 dias da ocorrência do evento.	

4	disponibilizar canal de comunicação (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico	- JUCEG	15 (quinze) dias após a publicação do Acordo	
5	Prestar informações	- SR/PF/GO - JUCEG	05 (cinco) dias úteis do recebimento/registro da solicitação	
6	Aferição de resultados do ACT.	- SR/PF/GO - JUCEG	60 dias após o encerramento do presente Acordo	

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 às 20:20:47 - hora oficial de Brasília - assinatura eletrônica.



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Data: 16/04/2026 20:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente da JUCEG



Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MILENE SPINDOLA NUNES, Agente de Polícia Federal**, em 30/03/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE, Superintendente Regional**, em 30/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145388612&crc=5143828B.
Código verificador: **145388612** e Código CRC: **5143828B**.



**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 228/2026/GAB/
CATC**

Retificação parcial do Despacho Concessório nº 76/2026/GAB/CATC. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Agente Administrativo Educacional Superior. Regime de Origem: RGPS. Período retificado: de 01/04/1994 a 30/12/1995. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 08 de abril de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 616670

Referência: Processo nº 202600006003346
Interessado: SILVIO CARLOS SIMOES
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 230/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor. Regime de Origem: RPPS/GO. Período averbado: *Pró-labore*, 940 (novecentos e quarenta) dias, referentes aos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998. Efeitos: aposentadoria, disponibilidade e de função exclusiva de magistério. Período: 16/12/1998 a 30/06/1999. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 06 de abril de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 616671

Referência: Processo nº 202616448038561
Interessado: MOISES DA SILVA SANTANA
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 231/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Diretoria-Geral da Polícia Penal. Cargo: Policial Penal. Regime de Origem: RPPS. Períodos averbados: de 01/09/2006 a 30/04/2016 e de 07/05/2016 a 05/09/2017. Efeitos: aposentadoria e disponibilidade. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 06 de abril de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 616673

Referência: Processo nº 202600020004712
Interessado: WASHINGTON SILVA ALVES
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 234/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Universidade Estadual de Goiás. Cargo: Docente de Ensino Superior. Regime de Origem: RGPS. Período averbado: de 01/05/2010 a 03/08/2016. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 06 de abril de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 616674

Referência: Processo nº 202611129000210
Interessado(a): Maria de Lourdes Vidal Pereira Paiva
Assunto: Averbação - Cumprimento de decisão judicial.

EXTRATO DO DESPACHO Nº 1339/2026/GAB

Concessão de averbação em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança protocolizado sob o nº 5259315-36.2022.8.09.0051. Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV aposentada. Retificação do Despacho nº 4481/2020 -GECOB, para excluir a averbação de 327 dias *pro labore* nos anos de 1997 e 1998. Retificação Despacho nº 1074/2017/DGPLAN para declarar como tempo de função exclusiva de magistério, de 05/02/1996 a 14/05/1997. Retificação parcial do Despacho nº 827/2023/GAB/CATC. Período retificado: de 15/05/1997 a 01/08/1999. Efeitos: aposentadoria e de tempo de função exclusiva de magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 13 de abril de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 616774

**Junta Comercial do Estado de Goiás –
JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/
GO Nº 02/2026
PROCESSO SEI Nº 202500024004561**

PARTÍCIPIES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fornecimento e compartilhamento de informações cadastrais, por meio da solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, denominada "Sistema de Convênios". A cooperação visa permitir o envio, recebimento e esclarecimento de dados e informações, em ambiente web, de forma gratuita exclusivamente quando destinados à instrução de processos administrativos ou judiciais, devendo o número do processo que justificar a consulta ser obrigatoriamente indicado no campo próprio do sistema, conforme detalhado no Plano de Trabalho

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente pela SR/PF/GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 16 de abril de 2026.

Protocolo 616829